



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.450, DE 14 DE ABRIL DE 2025

**Autoriza o município de Lassance-MG a outorgar concessão de direito real de uso resolúvel, de terreno urbano à título de incentivo ao desenvolvimento industrial e dá outras providências.**

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de um terreno com área total de 2.400m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), com matrícula nº. 2.434 desapropriado pelo Município através dos Decretos nº. 040/2021 e 047/2021, conforme Processo de Desapropriação 01/2021.

**§1º** - A concessão se destina exclusivamente à construção de galpão industrial, serviços administrativos, área de carga e descarga e estacionamento para clientes para efetiva implantação da empresa Telas Lassance Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 26.565.378/0001-26.

**§2º** - Fica dispensada a realização de concorrência, nos termos do art. 107, §2º da Lei Orgânica do Município (LOM), uma vez que a presente concessão, de caráter gratuito, objetiva o desenvolvimento da economia local, de modo que se está presente o relevante interesse público.

**Art. 2º** - O termo administrativo da referida concessão deve ser devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea da Palma, no prazo de 90 (noventa) dias contados do ato de assinatura, cujo encargo será da empresa Telas Lassance Ltda.

**Parágrafo Único** – A empresa Telas Lassance Ltda não poderá desviar-se do objeto da presente concessão, sob pena de reverter ao Município, automaticamente, o imóvel sem que subsista à mesma qualquer direito de indenização ou pagamento, salvo quanto à  
**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000  
**Telefone:** (038) 3759-1267  
**Email:** [prefeitura@lassance.mg.gov.br](mailto:prefeitura@lassance.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito




benefitorias necessárias e úteis que tenha realizado ou a retirada delas, incluindo as voluptuárias, podendo, quanto a esta, levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa.

**Art. 3º** - O prazo do referido contrato de concessão de direito real de uso será de 20 (vinte) anos, o qual extinguir-se-á de pleno direito ao término deste prazo.

**Parágrafo único** – Não tendo o Município interesse na restituição do referido imóvel, a referida concessão poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, ou ainda, a critério do Município, proceder à doação do imóvel ao final do prazo estipulado no *caput* deste artigo, observada a legislação pertinente.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Lassance, 14 de abril de 2025.

  
**ATLOS CÁCIO DE SOUZA PEREIRA GOMES**

**Prefeito de Lassance**

Certifico que no dia 17 / 04 / 2025 foi afixada a Lei nº 1450/2025 no átrio desta Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance - MG 17 de abril 2025

